



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1033 DE 12 DE ABRIL DE 1.983.

"COMPÕE O CONSELHO ESTADUAL
DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA-
CONCITEC".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das prerrogativas que lhe confere o Art. 31, do Decreto-Lei
nº 01 de 31 de dezembro de 1.981,

D E C R E T A:

ART. 1º - Em conformidade com o Art. 4º
do Decreto nº 1005 de 04 de abril de 1983, o Conselho Estadual
de Ciência e Tecnologia, compor-se-á dos seguintes Membros,
divididos em duas categorias:

§ 1º - Como Membros Natos:

I - Secretário de Estado da Indústria,
Comércio, Ciência e Tecnologia, co
mo Presidente.

II - Diretor do Departamento de Ciência
e Tecnologia da Secretaria de Esta
do de Indústria, Comércio, Ciência
e Tecnologia, como Secretário Exe
cutivo.

III - Secretário de Estado da Secretaria
do Planejamento e Coordenação Ge
ral, como Membro.

Secretário Adjunto da Secretaria de
Estado do Planejamento e Coordena
ção Geral, como Suplente.

37

1188A

12

1953

1953

CONSTITUÍÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DE 1947
ART. 12 - O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, eleito para um mandato de quatro anos, renovável por igual período.

ART. 13 - O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, eleito para um mandato de quatro anos, renovável por igual período.

ART. 14 - O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, eleito para um mandato de quatro anos, renovável por igual período.

ART. 15 - O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, eleito para um mandato de quatro anos, renovável por igual período.

ART. 16 - O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, eleito para um mandato de quatro anos, renovável por igual período.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

02.

IV - Secretário da Secretaria de Estado da Agricultura, como Membro.

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Agricultura, como Suplente.

V - Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, como Membro.

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, como Suplente.

VI - Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Educação, como Membro.

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Educação, como Suplente.

VII - Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Turismo, como Membro.

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Turismo, como Suplente.

VIII - Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Saúde, como Membro.

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Saúde, como Suplente.

§ 2º - Membros Temporários/representantes de Órgãos ou Entidades:

I - Dr. JOSÉ LAERTE DE ARAÚJO, repre

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

03.

sentante do Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RO.

- II - Dr. ANTÔNIO ROCHA GUEDES, representante do Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa de Rondônia - CEAG/RO.
- III - Dr. PAULO AFONSO AMATO CONDÉ, representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
- IV - Dr. EDSON ESPINDOLA CARDOSO, representante da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de Rondônia - CODARON.
- V - Dr. DJALMA XAVIER DE LACERDA, representante da Companhia de Mineração de Rondônia - CMR.
- VI - Dr. IVAN ANTÔNIO DE TASSIS, representante da Associação dos Mineradores de Cassiterita da Amazônia - AMICA.
- VII - Dr. EURO TOURINHO FILHO, representante da Fundação Universidade Federal de Rondônia.
- VIII - Dr. ALBERTO WILLIAN VIANA DE CASTRO, representante da UEPAE/RO - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vi

07



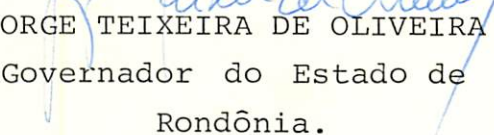
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

04

gor na data de sua publicação.

Porto Velho (RO), 12 de abril de 1.983. ✕


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado de
Rondônia.